



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO DA LIBERDADE"
Praça dos Três Poderes, 74 — CEP 12.300

LEI Nº 2.493

"Incorpora o abono concedido pelo artigo 2º e § 1º da Lei Municipal nº 2.475, de 08 de Abril de 1.988 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SENHOR DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica incorporado aos vencimentos e proventos básicos, dos servidores e dos inativos da Câmara Municipal de Jacareí, o abono de que trata o artigo 2º, § 1º da Lei Municipal nº 2.475, de 08 de abril de 1.988.

ARTIGO 2º - Fica concedido a partir de 1º de maio de 1.988, a todos os servidores da Câmara Municipal de Jacareí, um abono de 40% (quarenta por cento) que incidirá sobre os vencimentos básicos dos cargos por eles ocupados ou para os quais hajam sido designados.

§ 1º - O abono de que trata o "caput" deste artigo é igualmente concedido aos inativos da Câmara Municipal e incidirá sobre o valor do provento básico.

§ 2º - O abono concedido nos termos do "caput" e parágrafo primeiro deste artigo não se incorpora aos vencimentos ou proventos, sobre ele não incidindo quaisquer vantagens de ordem pecuniária.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.



LEI Nº 2.493 - Fls. 02

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1.988.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 1 DE junho DE 1.988.

THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito municipal